



INFORMATIVO JURÍDICO  
**MZ ADVOCACIA**

---

90

---

**SETEMBRO 2017**



## ARTIGOS MZ ADVOCACIA

### CUIDADOS PARA EVITAR A FRAUDE À EXECUÇÃO – DORMIENTIBUS NON SUCURRIT LUS (O DIREITO NÃO SOCORRE AOS QUE DORMEM)

Nos dias de hoje, além de questões como a burocracia que envolve o ajuizamento de uma ação judicial e os gastos com custas processuais, a incerteza que as pessoas têm sobre a real chance de efetivação do direito pretendido é um dos principais fatores que acabam afastando o credor da prestação do serviço jurisdicional do Estado.

Por isso é necessário que os operadores do direito estejam atentos para utilizarem os mecanismos legais para buscar a efetividade do processo, satisfazendo o interesse das partes bem como evitando o dispendioso prolongamento das demandas.

Neste cenário, importante mecanismo processual a ser utilizado pelos credores que buscam o recebimento de valores perante o Poder Judiciário é o instituto que o protege da Fraude à Execução.

Podemos conceituar a Fraude à Execução como um ardil do devedor, consistente na transferência de seus bens a terceiros durante o processo de execução, esvaziando o seu patrimônio e deste modo frustrando a expectativa que o credor tem de ver garantido o pagamento do seu crédito, seja por uma penhora, arresto, etc.

Evidentemente tal prática é vedada pela legislação processual civil, porém se o credor não tomar os cuidados necessários, poderá ser envolvido em tal situação, e terá frustrada desta maneira a expectativa de recebimento do seu crédito.

O novo Código de Processo Civil, Lei Federal n.º 13.105/2015, regula a matéria no artigo 792, que em suas disposições elenca 5 hipóteses em que a oneração ou alienação de bens do devedor configura a fraude à execução, são elas:

"I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;

II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828;

III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

V - nos demais casos expressos em lei."

Observa-se que nas três primeiras hipóteses há um elemento comum, qual seja, que o credor tenha averbado no registro do bem (Registro de Imóveis, ou Detran, por exemplo) a tramitação do processo judicial.

Tal exigência já existia antes da vigência do novo CPC, estava prevista na Súmula n.º 375 do STJ, cujo verbete dispõe:

"O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente."

Desta forma, podemos compreender que se o credor não tiver averbado a existência do processo no registro do bem, e se não for possível comprovar que o terceiro adquirente tenha agido de má-fé, será convalidada a transferência do bem do devedor, embaraçando o recebimento do crédito por parte do credor.

A exigência da averbação da existência do processo no registro do bem se destina a dar publicidade sobre a dívida do seu proprietário, possibilitando assim que o terceiro adquirente tenha o conhecimento prévio de que o bem poderá responder pelas dívidas do devedor.

A hipótese n.º 4 do artigo 792 diz respeito ao devedor que pode se tornar insolvente, neste caso, será reconhecida a fraude à execução se o devedor alienar tantos bens que se torne incapaz de fazer frente às suas obrigações. Nesta hipótese específica, o Código de Processo Civil não exige a averbação da existência do processo.

Por final, a 5ª hipótese prevista deixa aberta a possibilidade de outras disposições legais versarem sobre a Fraude a Credores, demonstrando que este rol não é taxativo, como por exemplo o artigo 185 do Código Tributário Nacional, que trata da Fraude à Credores na Execução Fiscal.

Assim, cumprindo o credor as diligências previstas no artigo 792 do Código de Processo Civil, a alienação ou oneração realizada pelo devedor será considerada sem efeitos, sendo que desta maneira o bem responderá pelo débito, podendo ser penhorado, adjudicado, leiloado, etc, de modo a saldar o crédito, nos termos do parágrafo primeiro do referido artigo 792:

"§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente."

Desta maneira, destaca-se a extrema importância de uma boa estratégia jurídica na condução da ação judicial, de modo que antes da realização da

SEQUE



### ARTIGOS MZ ADVOCACIA

fraude por parte do devedor, o credor já esteja preparado para concretizar a satisfação do seu crédito.

Por isto é importante que a assessoria jurídica do credor utilize de ferramentas como a averbação premonitória, de modo a dar publicidade ao processo executório, evitando desta maneira que o devedor esvazie seu patrimônio e frustra a expectativa do credor.



**IGOR LA ROSA**

OAB/RS 89.473

Advogado MZ Advocacia  
igorlarosa@mzadvocacia.com.br

### NOTÍCIAS JURÍDICAS

#### CONFIRMADA VALIDADE DE PENHORA DE SALÁRIO PARA PAGAMENTO DE ALUGUÉIS ATRASADOS



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu manter decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que determinou a penhora de dez por cento do salário do locatário para pagamento de aluguéis atrasados há mais de uma década e respectivos encargos. A decisão foi unânime.

Após a decisão judicial que determinou a penhora de parte de seu salário, o locatário defendeu por meio de recurso especial a impossibilidade de penhora do salário para o pagamento de verba de natureza não alimentar.

Segundo o recorrente, o bloqueio de parte de sua fonte de renda compromete sua existência e de sua família, já que sua remuneração é essencial para a manutenção da unidade familiar.

A ministra relatora, Nancy Andrigi, confirmou inicialmente que a garantia da impenhorabilidade de rendimentos constitui uma limitação aos meios executivos que garantem o direito do credor, fundada na necessidade de se preservar o patrimônio indispensável à vida digna do devedor.

#### Vertentes da dignidade

Entretanto, considerando no caso a existência de duas vertentes aparentemente opostas do princípio da dignidade da pessoa humana – o direito ao mínimo existencial do devedor e o direito à satisfação executiva do credor –, a ministra apontou a necessidade da realização de um juízo de ponderação para que, excepcionalmente, possa ser afastada a impenhorabilidade de parte dos vencimentos do devedor.

Nancy Andrigi também ressaltou que, ao negar o pedido de desbloqueio da verba remuneratória, o tribunal paulista entendeu que não havia outra forma de quitação da dívida e, além disso, concluiu que a constrição de pequeno percentual da remuneração do devedor não comprometeria a sua subsistência.

“Sob essa ótica, a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloquee parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família”, concluiu a relatora ao negar provimento ao recurso.

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### RECEITA FEDERAL NOTIFICA DEVEDORES DO SIMPLES NACIONAL



No dia 12 de setembro, foram disponibilizados, no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), os Atos Declaratórios Executivos – ADE, que notificam os optantes pelo Simples Nacional de seus débitos previdenciários e não previdenciários, com a Receita Federal (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Serão notificados 556.138 devedores, que respondem por dívidas que totalizam R\$ 22,7 bilhões.

A contar da data da ciência do ADE de exclusão, o contribuinte terá um prazo de 30 dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, em parcelas, ou por compensação.

O teor do ADE de exclusão pode ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal, mediante certificado digital ou código de acesso. O prazo para consultar o ADE é de 45 dias a partir de sua disponibilização no DTE-SN, e a ciência por esta plataforma será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

A pessoa jurídica que regularizar a totalidade dos débitos dentro desse prazo terá a sua exclusão do Simples Nacional automaticamente tornada sem efeito, ou seja, a pessoa jurídica continuará no Simples Nacional, não havendo necessidade de comparecer às unidades da RFB para adotar qualquer procedimento adicional.

A pessoa jurídica que não regularizar a totalidade de seus débitos no prazo de 30 dias contados da ciência será excluída do Simples Nacional, com efeitos a partir do dia 1/1/2018.

Fonte: Receita Federal

### MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL TEM ATÉ 2 DE OUTUBRO PARA PARCELAR DÉBITOS

Os Microempreendedores Individuais (MEI) formalizados junto a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (Sempe), vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), têm até o dia 2 de outubro para aderir ao parcelamento especial de débitos junto à Receita Federal. O programa de parcelamento especial permite que o MEI possa dividir em até 120 prestações os boletos mensais em aberto até maio de 2016.

A solicitação de adesão ao parcelamento pode ser feita por meio do Portal do Empreendedor. Para ter acesso à iniciativa, o MEI deve ter feito a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) relativa aos respectivos períodos de apuração, que pode ser realizada no próprio Portal. Na solicitação já é possível calcular a quantidade de parcelas de forma automática, considerando o maior número possível, respeitado o valor mínimo de R\$ 50.

Após o prazo de 2 de outubro, os microempreendedores continuam a ter oportunidade de negociar suas dívidas na modalidade ordinária, onde o parcelamento chega a 60 prestações, também respeitando o pagamento do valor mínimo de R\$ 50.

A Receita Federal do Brasil (RFB) estima que haja em torno de R\$ 1,7 bi de débitos declarados e não pagos pelos microempreendedores individuais, o que atinge um total de aproximadamente 2 milhões de MEI. Esses dados são de junho de 2017, quando teve início o prazo para adesão em ambas as modalidades.

#### Atualização de dados do Empreendedor

A Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa (Sempe), do MDIC, é a responsável pela gestão do Portal do Empreendedor que é o principal meio que viabiliza diversos serviços de interesse do MEI. É também no portal que o microempreendedor individual pode se formalizar e passar a ter CNPJ, e assim usufruir de benefícios como aposentadoria por idade, aposentadoria

SEQUE



### NOTÍCIAS JURÍDICAS

por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, facilidade na abertura de conta bancária, emissão de notas fiscais, dentre outros.

Para oferecer maior oportunidade de capacitação, acompanhamento e apoio no desenvolvimento dos pequenos negócios, o MDIC trabalha para conscientizar o MEI sobre a importância da atualização cadastral no Portal.

Os dados cadastrais do microempreendedor são o principal contato para que o governo possa prestar aos empresários ações e projetos que possam dar maior resultados ao seu trabalho.

Fonte: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

### JUSTIÇA DO TRABALHO DISPONIBILIZA FERRAMENTA PARA REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS TRABALHISTAS



Está disponível para download, na página do TRT de Mato Grosso, o PJe-Calc Cidadão, versão para desktop da mesma ferramenta utilizada pela Justiça do Trabalho para levantamento dos valores devidos ao empregado, tendo como base o que foi estabelecido na decisão judicial.

O PJe-Calc Cidadão pode ser usado por advogados, peritos e público em geral para realizar ou simular cálculos trabalhistas com precisão. É o caso de

quando se quer saber, por exemplo, o montante devido ao empregado na rescisão do contrato de trabalho, o valor a ser pago a título de horas-extras, as contribuições devidas, como as previdenciárias e de Imposto de Renda, entre outros.

O software pode ser baixado por meio do link “Serviços/Cálculos Trabalhistas (Sistemas Nacionais Unificados)” do site do TRT mato-grossense. Para usar a ferramenta, não é necessária a conexão com a internet.

O PJe-Calc, do qual o PJe-Calc Cidadão é oriundo, foi desenvolvido pelo TRT do Pará/Amapá (8ª Região) a pedido do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) para utilização em toda a Justiça trabalhista brasileira como ferramenta padrão de elaboração de cálculos trabalhistas e liquidação de sentenças. O objetivo foi dar uniformidade de procedimentos e confiabilidade nos resultados apurados pelo Judiciário. A versão disponibilizada ao público em geral apresenta as mesmas funcionalidades da usada por servidores e magistrados.

Fonte: Tribunal Regional do Tribunal 23ª Região Mato Grosso



## NOTÍCIAS JURÍDICAS

### 5 MOTIVOS PARA MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES APOSTAREM EM UMA ASSESSORIA JURÍDICA PREVENTIVA



O Brasil ainda percorre com passos lentos na direção da cultura conciliatória. No entanto, a própria legislação vem apontando para medidas que evitem o litígio, bem como longos e onerosos processos judiciais.

Recentemente, o SEBRAE divulgou uma pesquisa que constatou que o Brasil lidera o ranking mundial de empreendedorismo.

Com essa informação, surgem algumas indagações sobre os cuidados que estes empreendedores devem ter na hora de tomar decisões que possam afetar à saúde financeira da empresa.

Com relação aos micro e pequenos empresários, o cuidado deve ser redobrado, tendo em vista que um passo em falso pode causar inclusive o fechamento da empresa.

Para esclarecer os leitores e demonstrar a importância de uma assessoria jurídica preventiva, vamos elencar cinco motivos importantíssimos na tomada de decisão:

1) O processo judicial é caro. Vamos iniciar com o motivo que afeta o órgão mais sensível da empresa, o caixa. Sempre que houver uma ação judicial,

teremos custas e honorários advocatícios a serem pagos. E ainda nem estamos entrando no mérito de quem está com a razão. O simples fato de você receber uma citação/notificação judicial, já lhe dá fortes indícios de que terá um gasto extra com isso. Quando falamos em justiça do trabalho, o gasto é maior ainda, tendo em vista que é muito raro que uma empresa, ainda que pequena, consiga o benefício da gratuidade da justiça em detrimento do trabalhador.

2) Segurança jurídica nas ações da empresa. Muitas vezes, por desconhecimento da lei, o empresário toma decisões precipitadas na hora de firmar contratos. Seja adquirindo obrigações que sua equipe não consegue cumprir no prazo, seja onerando a empresa com custos fixos muito altos, seja firmando contratos de trabalho de forma equivocada, sem a observância da lei. Ter o acompanhamento de um profissional da área do direito na hora de firmar contratos com clientes, colaboradores e/ou parceiros, trará segurança jurídica para essas relações, refletindo em rentabilidade para a empresa.

3) Valorização do quadro de colaboradores. Quando uma empresa possui o acompanhamento constante de um profissional da área do direito, os próprios colaboradores se sentem mais seguros com relação à observância dos direitos trabalhistas assegurados pela empresa. Consequentemente, a tendência de haver o ajuizamento de uma ação trabalhista, diminui consideravelmente.

4) Uma ação judicial pode quebrar a sua empresa tanto na área trabalhista, como na área de direito civil, a depender do direito a ser requerido pela outra parte, a empresa não terá caixa para suportar os custos de uma ação judicial com posterior condenação. Um simples contrato de prestação de serviço elaborado sem a devida análise, poderá gerar uma indenização que comprometa à saúde financeira de uma pequena ou média empresa.

5) Sempre é melhorar prevenir do que remediar. Se existe a possibilidade de evitar um problema, evite-o! Essa é a dica mais preciosa que posso dar a um micro e pequeno empreendedor. Não basta formalizar a sua empresa, é preciso tratá-la com a devida atenção que ela merece. Contratos mal redigidos, inobservância da legislação trabalhista, são apenas situações pontuais que poderão ocorrer se a sua empresa não possuir o acompanhamento de um profissional da área jurídica. Esperar que o problema aconteça, para somente depois procurar uma ajuda técnica, pode ser tarde demais.

Fonte: Sitecontabil



### NOTÍCIAS JURÍDICAS

#### **PARA TERCEIRA TURMA, É VÁLIDA CLÁUSULA QUE ADMITE ATRASO EM ENTREGA DE IMÓVEL COMPRADO NA PLANTA**



No mercado de compra e venda de imóveis na planta, fatores imprevisíveis que podem atrapalhar a construção – como eventos da natureza, falta de mão de obra e escassez de insumos – tornam válida a cláusula contratual que estabeleça prazo de tolerância pelo atraso da obra. No entanto, a entrega do imóvel não pode ultrapassar 180 dias da data estimada e, em qualquer caso, o consumidor deve ser notificado a respeito do uso da cláusula e da justificativa para a ampliação do prazo.

Com base nesse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou recurso especial de um casal de compradores que alegava ser abusiva a cláusula de tolerância em contratos imobiliários de compra e venda.

Para o casal, o incorporador, ao estipular o prazo de entrega, já deveria considerar a possibilidade de atraso, de forma que o consumidor não fosse seduzido com a informação de que o imóvel seria entregue em determinada data e, posteriormente, o prazo fosse ampliado de forma substancial.

##### **Estimativa**

O relator do recurso especial, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que a

compra de imóvel na planta possibilita ao adquirente planejar sua vida econômica e social, pois é sabido antecipadamente quando haverá a entrega das chaves. Por isso, o incorporador e o construtor devem observar o cronograma de execução da obra com a maior fidelidade possível, sob pena de responderem pelos prejuízos causados ao comprador pela não conclusão ou retardo injustificado do imóvel.

Todavia, tendo em vista a complexidade do empreendimento e os fatores de imprevisibilidade, o relator entendeu ser justificável a adoção, no instrumento contratual, de tolerância em relação à data de entrega – que na verdade é apenas estimada, conforme prevê o artigo 48, parágrafo 2º, da Lei 4.591/64.

“A disposição contratual de prorrogação da entrega do empreendimento advio das práticas do mercado de construção civil consolidadas há décadas, ou seja, originou-se dos costumes da área, sobretudo para amenizar o risco da atividade, haja vista a dificuldade de se fixar data certa para o término de obra de grande magnitude sujeita a diversos obstáculos e situações imprevisíveis, o que concorre para a diminuição do preço final da unidade habitacional a ser suportado pelo adquirente”, disse o relator.

##### **Notificação necessária**

O ministro também destacou que a tolerância contratual não pode superar o prazo de 180 dias, considerando, por analogia, que é o prazo de carência para desistir do empreendimento (artigo 33 da Lei 4.591/64) e também para que o fornecedor sane vício do produto (artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor).

“O incorporador terá que cientificar claramente o consumidor, inclusive em ofertas, informes e peças publicitárias, do eventual prazo de prorrogação para a entrega da unidade imobiliária, sob pena de haver publicidade enganosa, cujo descumprimento implicará responsabilidade civil. Durante a execução do contrato, igualmente, deverá notificar o adquirente acerca do uso de tal cláusula juntamente com a sua justificação, primando pelo direito à informação”, concluiu o relator ao negar provimento ao recurso do casal.

Fonte: STJ



# MZ·ADVOCACIA®

## PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391  
Bairro Areal  
CEP 96077-640  
53.3025.3770  
[pelotas@mzadvocacia.com.br](mailto:pelotas@mzadvocacia.com.br)

## RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303  
Bairro Centro  
CEP 96200-590  
53.3035.2770  
[riogrande@mzadvocacia.com.br](mailto:riogrande@mzadvocacia.com.br)

## PORTE ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010  
Bairro Menino Deus  
CEP 90150-001  
51.3516.1584  
[portoalegre@mzadvocacia.com.br](mailto:portoalegre@mzadvocacia.com.br)